e-mail: cmdcaantoniocarlos@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Tutelar Titular - Antônio Carlos/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e pela Lei nº 1.749/2023, que estabelece a estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC;

CONSIDERANDO, o § 8º do Art. 27 da lei Municipal nº 1.749/2023, o qual dispõe que "Ocorrendo a Vacância no Cargo, assumirá o Suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão ";

CONSIDERANDO, o Art. 61 da Lei Municipal nº 1.749/2023, o qual dispõe que " Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos Suplentes nos seguintes casos":

I – vacância de Função;

II – férias do Titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou Suspensão do Titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

CONSIDERANDO, o Art. 62 da lei Municipal nº 1.749/2023, o qual dispõe que " Os Suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar Titular, seguindo a ordem de Classificação publicada";

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Tutelar Titular do município de Antônio Carlos/SC;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em caráter de urgência a 5ª (quinta) Conselheira Suplente **Maria Dolores Fragoso Morais**, para assumir o cargo do Conselheiro Tutelar Titular, **Filippe Kreich;** em virtude da solicitação de afastamento voluntário e temporário do cargo de Conselheiro Tutelar; por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Conselheira Tutelar Suplente deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura de Antônio Carlos/SC, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do Suplente faltoso; será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de Suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 12 de agosto 2025.

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente - CMDCA